



DECRETO Nº 547, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO ELETRÔNICO
DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIATE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores que atuam na Administração Municipal Direta do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se:

- I** - aos servidores ocupantes de cargo efetivo e submetidos ao regime estatutário;
- II** - aos servidores contratados por tempo determinado;
- III** - aos agentes públicos ocupantes de cargo comissionado;
- IV** - aos servidores contratados para atuar em programas governamentais;
- V** - aos estagiários.

Parágrafo único - Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Decreto:

- I** - o Prefeito e Vice-Prefeito;
- II** - os Secretários Municipais;
- III** - os Secretários Adjuntos;
- IV** - o Procurador-Geral do Município;
- V** - Subprocurador do Município;
- VI** - Controlador Interno do Município;
- VII** - Ouvidor Municipal;
- VIII** - Chefe de Gabinete;

CAPÍTULO II
DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O registro eletrônico de frequência funcional é ato pessoal e deve ser realizado diariamente na unidade de lotação do servidor.

§1º O registro eletrônico de frequência deverá ser realizado por meio da identificação biométrica de impressão digital ou via reconhecimento facial com geolocalização por meio de sistema web via desktop e/ou mobile.

§2º O servidor deverá realizar as marcações de acordo com a carga horária a que está submetido, nos respectivos horários de entrada e saída e dos intervalos intrajornada.

I - Os servidores sujeitos a carga horária que não exceda 4 (quatro) diárias deverão cumprir a jornada de trabalho de forma ininterrupta;

II - Fica estabelecido, para os servidores sujeitos a carga horária que exceda a 6 (seis) horas diárias, o intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas;

III - Os servidores sujeitos a carga horária diária superior a 4 (quatro) horas, não excedendo a 6 (seis) horas diárias, deverão cumprir intervalo intrajornada de, no máximo, 15 (quinze) minutos;

§3º Os servidores descritos no inciso III do §2º ficam dispensados de registrar no ponto eletrônico o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§4º Os servidores submetidos a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso cumprirão a carga horária de forma ininterrupta.

§5º Fica estabelecido o horário de 11 (onze) horas às 14 (quatorze) horas para o cumprimento do intervalo intrajornada.

§6º O intervalo intrajornada não será computado como tempo de trabalho.

§7º A dispensa de registro de ponto que trata o §3º do artigo 3º não enseja em horas trabalhadas a maior.

§8º Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico de frequência.

§9º O servidor que estiver atuando em local diverso da sua lotação originária poderá ser autorizado a realizar o registro no órgão em que esteja prestando serviço mediante apresentação de justificativa que comprove a real necessidade e o tempo devendo ser autorizado previamente pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A falta injustificada de registro de frequência, total ou parcial, caracteriza, para todas as finalidades legais, falta ao serviço por ausência do servidor, cujos rendimentos sofrerão o correspondente desconto na folha de pagamento imediatamente subsequente.

§1º O servidor que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho deverá providenciar a justificativa até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fechamento do registro da frequência, sob pena de ser efetivada a falta.

§2º As justificativas por afastamentos previstos em lei e por ausências decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser submetidas à homologação.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico poderão antecipar ou postergar em, no máximo, 15 (quinze) minutos, as entradas e saídas do local de trabalho.

Parágrafo único - As antecipações e postergações de que trata o caput deste artigo prestam-se à administração da carga horária diária ou semanal, e não implicam a redução ou majoração de carga horária semanal, devendo esta ser integralmente observada.

Art. 6º - Cabe aos servidores municipais sujeitos às disposições deste Decreto:

I - acompanhar o registro eletrônico de sua jornada diária de trabalho, por meio de consulta às informações eletrônicas que serão colocadas à sua disposição;

II - conferir a folha eletrônica individual do ponto até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fechamento do registro da frequência, podendo manifestar a sua discordância, justificadamente.

Parágrafo único - O servidor que não cumprir as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas e disciplinares estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º - Para fins deste Decreto, compete:

I - à chefia do servidor:

a) acompanhar e controlar a frequência do servidor;

b) adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto e demais normas regulamentadoras;

c) relatar quaisquer irregularidades ao seu superior hierárquico e confirmar, com ou sem ressalvas, as marcações do registro eletrônico até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fechamento.

II - ao titular do órgão do servidor homologar a confirmação da chefia, até o 15º (décimo quinto) dia do mês do fechamento.

Art. 8º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar o registro eletrônico além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto se previamente convocado para prestação de serviço extraordinário, autorizado a realizar horas a mais para compensação de horários, ou autorizado à formação de banco de horas conforme regulamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração para a prática dos atos necessários à regulamentação do registro eletrônico de frequência de que trata o presente Decreto, no âmbito da Administração Direta.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

Art. 10 - Na Secretaria Municipal de Educação os períodos de recesso escolar nos meses de julho e dezembro previstos no calendário escolar anual serão considerados como horas justificadas para fins de registro eletrônico dos servidores ocupantes do cargo de Professor em exercício em escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - As outras categorias que atuam junto a Secretaria Municipal de Educação, com exceção dos professores, registrarão ponto normalmente.

Art. 11 - Quando necessário para cumprimento do calendário escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar, a compensação extraordinária de dias letivos nos períodos de recesso de que trata o caput deste artigo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2023.

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal